



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.687/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 446/2024

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para o município visando a contratação de empresa para aquisição de filtro e óleo que serão usados nos veículos e máquinas pesadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito do Município de São Gabriel do Oeste – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** seu resultado, tendo como vencedor a seguinte Empresa:

AUTO PEÇAS RODRIGUES LTDA EPP, vencedora dos itens, 1 ao 218, com valor global de R\$ 754.821,30 (setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte um real e trinta centavos), com CNPJ ° 04.500.746/0001-15.

Remeto os autos à Contabilidade Geral e Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 17 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

14B6FE0E904D4206BF9F0FCDB4887CEE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/14B6FE0E904D4206BF9F0FCDB4887CEE>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.687/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 446/2024

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para o município visando a contratação de empresa para aquisição de filtro e óleo que serão usados nos veículos e máquinas pesadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito do Município de São Gabriel do Oeste – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Trata-se de processo encaminhado pelo Setor de Compras e Licitações com a finalidade homologação do procedimento licitatório em epígrafe, onde já foi observado análise prévia acerca do controle de legalidade, facultando este parecer a observar os atos posterior a divulgação do edital até a habilitação da vencedora a fim de dar maior segurança e embasamento da decisão da autoridade competente para sua homologação.

Nesse sentido, após exame do trâmite processual, vislumbra-se a presença dos requisitos previstos na Leis 14.133/2021 e dos decretos municipais, estão presentes aos autos:

- I. Presente a justificativa da autoridade competente, representada pela solicitação de demanda;
- II. Consta o Estudo Técnico Preliminar;
- III. Orçamentos que permitiram à Comissão de Licitação aferir o preço de mercado dos produtos licitados;
- IV. Termo de Referência;
- V. Constam atos de designação do pregoeiro e gestores de compras, responsáveis pelo processo licitatório;
- VI. Consta reserva orçamentária;
- VII. Declaração de Compatibilização;
- VIII. A minuta do edital devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica;

Analizando os documentos que compõe a instrução do processo, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista que o abastecimento de veículos constitui-se necessidade comum a toda administração municipal, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração. No que diz respeito à fase preparatória da licitação, foram compridas e observadas pela comissão, que atendeu a todos os prazos legais.

O Aviso do Pregão Eletrônico em 16 de maio de 2024, no diário oficial, edição nº 3590, como Agiosul, Portal Nacional de Contratações Públicas e jornal de grande circulação, informando dia e hora que a sessão será realizada em, 03 de junho de 2024, as 09:00 (horário de Brasília).

Houve impugnações e questionamentos do Tribunal de Contas do Estado, conforme contas nos autos:

I - Das impugnações:

Foi registrado uma impugnação pela participante AUTOLOK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, devido ao prazo de entrega que é previsto no edital, alegando prejuízo na competitividade, o que não foi acolhida pelo pregoeiro por não conseguir comprovar a irregularidade apontada.

II - Do questionamento do TCE/MS:

Em exame prévio do certame público, a equipe técnica verificou que a licitação em análise apresenta indícios de irregularidades, consistentes nos seguintes fatos: i) ausência de uma demonstração adequada da previsão de contratações no plano anual; ii) exigência de Regularidade Fiscal em desconformidade como objeto licitado; iii) ausência de justificativa para a exigência de qualificação técnica.

O jurisdicionado apresentou justificativas para exigência de qualificação técnica, pois de fato, dado o valor envolvido na contratação, bem como os objetos adquiridos, óleo e filtro de óleo, é pertinente a exigência do atestado de capacidade técnica, de forma a mitigar riscos como as capacidades logísticas do fornecedor, em especial a entrega/transporte,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

armazenamento, carga e descarga. Ademais, foi exigida a comprovação de capacidade técnica vinculada a quantidade de fornecimento pretérito, o que poderia implicar na limitação da concorrência. Dessa forma, diante da peculiaridade da contratação somada as justificativas apresentadas, as inconsistências apontadas pela divisão a priori foram supridas. Com isso, e partindo de uma análise não exauriente do caso em concreto, que é o que nos cabe neste momento, presume-se a ausência de violação à competitividade do certame público ou inconsistências relevantes que possam gerar impacto na economicidade da contratação ou restringir a competitividade.

Ficou determinado o ARQUIVAMENTO do procedimento, em virtude da desnecessidade na adoção de medidas ou providências de urgência. Por fim, impende ressaltar que o arquivamento desta análise prévia não impossibilita eventuais divergências advindas com o Controle Posterior realizado por esta Corte Fiscal - CONS. MARCIO MONTEIRO RELATOR - TC/4026/2024.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

No que diz respeito às fases da licitação, elas foram observadas e respeitadas pela comissão, que atendeu a todos os prazos legais. Houve a participação diversas empresas, cujo credenciamento dos representantes das licitantes constam nos autos.

Em relação à fase de propostas, todas foram registradas conforme ata em anexo. A fase de lances está descrita na Ata de Julgamento da Sessão.

Na fase de habilitação, todos os documentos exigidos pela legislação pertinente e elencados no item do Edital foram apresentados pela empresa classificada.

Dessa forma, verifica-se que, quanto ao aspecto formal, o processo licitatório encontra-se de acordo com as disposições legais exigidas no edital, razão pela qual recomenda-se a homologação do procedimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Com abertura da ata, iniciando a fase de lances, foram registradas diversas propostas, onde ficou sagrada a seguinte empresa vencedora:

AUTO PEÇAS RODRIGUES LTDA EPP, vencedora dos itens, 1 ao 218, com valor global de R\$ 754.821,30 (setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte um real e trinta centavos), com CNPJ ° 04.500.746/0001-15.

Após a verificação dos documentos de habilitação, onde não foi observado fato impeditivo para anulação do certame. Dessa forma, verifica-se que, quanto ao aspecto formal e legal, o processo licitatório encontra-se de acordo com as disposições legais, motivo pelo qual esta procuradoria Jurídica recomenda a Autoridade competente a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico 032/2024.

São Gabriel do Oeste - MS, 16 de junho de 2024.

Edgar Dutra Martos
Procurador Geral - OAB/MS 19.700
Procuradoria Jurídica – PMSGO





MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

6BFE83B77A7F46A4971BD853106496EB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6BFE83B77A7F46A4971BD853106496EB>